SEAGRO-SC

senge·sc
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina

SEAUF-SC
Fundado em 19/08/1988

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAUF/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO-SC,** entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 78.664.414/001-02, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, com sede a Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **EDUARDO MEDEIROS PIAZERA,** engenheiro agrônomo, registrado no CPF nº 438.648.130-34; **SINDICADO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA - SENGE-SC,** entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 82.517.817/0001-90, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 32335711971, com sede a Rua Julio Moura, 30, sala 01, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente **DANIEL CRIPPA LEMOS,** engenheiro civil, registrado no CPF nº 060.740.889-85; **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 82.511.643/0001-64, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em Exercício **ANGELA CRISTINA PAVIANI,** Engenheira Agrônoma, registrado no CPF nº 015.022.289-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE / REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-SC serão reajustados em 100% do INPC, conforme a variação do índice referente ao período de 1º de Maio de 2021 a 30 de abril de 2022, índice este aplicado retroativamente a 1º de Maio de 2022.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Fica estabelecido como piso salarial para os empregados ocupantes de cargos privativos de profissionais do Sistema Confea/Crea o salário mínimo profissional previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

CLÁUSULA 03 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando houver substituição por período igual ou superior a 10 dias consecutivos, inclusive por ocasião de banco de horas, e enquanto esta perdurar, desde que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à gratificação de função, conforme a Tabela IV do Plano de Cargos e Salários vigente, proporcional aos dias de substituição.

Jean Maicon Gabiatti
04/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CLÁUSULA 04 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará *jus* a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 05 – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

O CREA-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13° salário, por ocasião do gozo das férias, entre os meses de Fevereiro a Junho. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso receberão até aquela data o adiantamento aqui previsto. Os empregados que gozarem suas férias no mês de Janeiro poderão requerer o pagamento do referido adiantamento para o mês de Fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA 06 – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregado requerer redução de sua carga horária contratual para 30 (trinta) ou 32 (trinta e duas) horas semanais, com a consequente redução salarial.

§ 1º. Conforme disposição do art. 58-A da CLT, o empregado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais não poderá realizar horas suplementares.

§ 2º. O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento, bem como não resultará em novas contratações.

§ 3º. O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do Crea-SC para análise e deliberação. Caso deferido, o salário do empregado requerente será recalculado de forma proporcional à nova carga horária, não se configurando nesse caso modificação unilateral de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 07 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos e que se submetem ao registro de ponto, o valor de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), pagos na forma de vale alimentação, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses a seguir no mês em referência:

a) desconto salarial de horas negativas e /ou pagamento de horas positivas;

b) ocorrência de mais de 3 (três) esquecimentos de registro de ponto biométrico;

c) apresentarem faltas de qualquer natureza ou pedidos de abono decorrentes de atestado médico, declaração médica ou qualquer outro motivo, excluídas deste cômputo apenas as hipóteses de falta legais expressamente previstas no art. 473 da CLT, com exceção dos incisos VI e IX;

Jean Marcon Gabiatti

d) saldo de horas positivo ou negativo acima de uma hora ao término de módulo do banco de horas cujo fechamento ocorre a cada 6 meses conforme estabelecido na portaria nº 120/2015.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 08 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, de natureza jurídica indenizatória, no valor unitário de R$ 49,15 (quarenta e nove reais e quinze centavos).

§ 1º. Durante a vigência do contrato de prestação de serviço de vale alimentação com a empresa SODEXO, estabelecido através do processo licitatório Nº 56.533/18, os vales alimentação de que trata a CLÁUSULA 08, terão seu valor unitário de R$ 51,00 (cinquenta e um reais).

§ 2º. O empregado não fará *jus* ao benefício com o contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de licença maternidade e auxílio doença.

CLAUSULA 09 – VALE REFEIÇÃO

O Crea-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência vale-refeição no valor unitário de R$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos), por dia útil efetivamente trabalhado, o qual se destina a despesas com alimentação nos intervalos intrajornada. Além de não ser concedido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, o benefício não pode ser cumulado com a percepção de diárias.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato de prestação de serviço de vale alimentação com a empresa SODEXO, estabelecido através do processo licitatório Nº 56.533/18, os vales refeição de que trata a CLÁUSULA 09, terão seu valor unitário de R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 10 – VALE TRANSPORTE

O CREA-SC concederá aos empregados, um auxílio transporte que satisfaça todas as despesas com transportes coletivos, para ir e voltar do trabalho, mensalmente, sem ônus para o empregado. Terão direito a esse auxílio somente os empregados que utilizem apenas transporte coletivo para seu deslocamento ao local de trabalho, na forma da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC pagará aos seus empregados prêmio financeiro em relação as metas do ano de 2021, conforme Portaria específica da presidência.

Parágrafo único. O Crea-SC poderá instituir prêmio financeiro em relação as metas do ano de 2022, conforme Portaria específica da presidência.

Jean Maicon Gabiatti - OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

CLÁUSULA 11-A – PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE
O Crea-SC poderá instituir um Programa de Produtividade, que prevê o pagamento de prêmio financeiro em parcela anual e/ou mensal, conforme Portaria específica da presidência.

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 12 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS
As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 13 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas concedido por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA 14 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR
Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento de filhos menores de 21 anos em consulta médica, no horário informado na declaração, não podendo ultrapassar um período. O abono para os dependentes (pai, mãe ou cônjuge) será liberado em situações de comprovada necessidade, sendo que essa informação deverá constar na declaração médica.

§ 1º. O abono será estendido aos dependentes (pai, mãe, cônjuge e filhos de qualquer idade) em caso de acompanhamento em consulta, atestado médico, internação, procedimento cirúrgico não estético, mediante comprovação através de declaração médica.

§ 2º. O abono que trata o parágrafo primeiro será pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada ao DRH, que encaminhará para análise e deliberação da superintendência.

CLÁUSULA 15 – PRESERVAÇÃO DO EMPREGO
Além das garantias de emprego previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, o Crea-SC manterá uma política de preservação do emprego, objetivando a não realização de dispensas de caráter sistemático e arbitrário, assim entendidas aquelas que não decorram de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar com participação do sindicato representativo da categoria profissional do empregado.

Parágrafo único - O CREA-SC notificará o sindicato representativo da categoria profissional do empregado sobre a abertura de sindicância ou processo disciplinar contra empregado, permitindo seu acompanhamento por representante sindical.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

CLÁUSULA 16 – REFEIÇÃO E/OU LANCHE NA JORNADA DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche, gratuitamente, desde que a jornada de horas extras, em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, ultrapasse duas horas diárias.

CLÁUSULA 17 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todas as empregadas do CREA-SC, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.

CLAUSULA 18 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do CREA-SC, por ocasião de nascimento de filho, o direito a licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, conforme preconiza o artigo 38, II da Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA 19 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS, fica assegurada a todos os empregados uma complementação do valor do benefício até a remuneração a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1º. A concessão da complementação prevista no *caput* desta Cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

a) Empregados com mais de um ano e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;

b) Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial;

c) Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.

§ 2º. As complementações são cumulativas. Assim sendo, a cada cálculo do benefício estipulado nesta Cláusula, serão computadas eventuais complementações já realizadas.

§ 3º. A referida complementação aplica-se também aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício contratual junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

Jean Malcon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CLÁUSULA 20 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL.

O CREA-SC continuará a fornecer aos seus empregados e dependentes convênio com plano/seguro de saúde, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, de acordo com as regulamentações da agência nacional de saúde e da operadora do plano.

Os titulares e dependentes diretos terão seus planos parcialmente custeados pelo CREA-SC. Os indiretos, por sua vez, não serão custeados pelo CREA-SC, arcando o titular com o valor integral do contrato. Os valores variarão conforme faixa etária e salarial. As mensalidades e coparticipação serão descontadas em folha de pagamento.

§ 1º. No plano básico, para o empregado com remuneração até R$ 9.127,29 (nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), o CREA-SC pagará 98% do valor da mensalidade cobrada do titular e 80% do valor da mensalidade dos dependentes diretos. Para o empregado com remuneração superior a até R$ 9.127,29 (nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), o CREA-SC pagará 80% do valor da mensalidade cobrada do titular e 50% do valor da mensalidade dos dependentes diretos.

I – Para fins de base de cálculo, a remuneração é composta pelo salário base; VPNI; gratificações, fixas ou transitórias; adicional de escolaridade; adicional de insalubridade; adicional de dedicação exclusiva; complementação do salário mínimo profissional; horas comissionadas e diferença de horas comissionadas.

§ 2º. Para o plano especial, prevalecerão as mesmas diretrizes do plano básico apresentadas no parágrafo 1ª, cabendo ao empregado o pagamento das diferenças de valores do plano básico pelo plano especial.

§ 3º. Serão considerados dependentes, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, os seguintes beneficiários:

a) DIRETOS: o cônjuge, os (as) filhos (as) de até 24 anos completos, os filhos incapazes de qualquer idade, o (a) enteado (a) de até 24 anos completos, a criança ou adolescente de até 24 anos, completos sob a guarda do beneficiário titular e o tutelado por força de decisão judicial.

b) INDIRETOS: os (as) filhos (as) de 24 a 30 anos de idade; enteado (a) de 24 a 30 anos que já era incluso no plano.

§ 4º. O inadimplemento contumaz da parcela devida pelo funcionário, conforme a presente cláusula, por 3 (três) meses consecutivos, para aqueles em que haja impossibilidade de desconto em folha da referida parcela, acarretará a exclusão do empregado do plano de saúde contratado. A reinclusão, com perda do período de carência, dar-se-á apenas na hipótese de pagamento integral do débito apurado na data da satisfação da dívida.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

§ 5º. Os empregados aposentados por invalidez, caso requeiram, poderão continuar gozando do benefício do plano de assistência médica e hospitalar, na forma da Legislação Vigente (Súmula nº 440 do Tribunal Superior do Trabalho ou outra que venha a substitui-la).

§ 6º. O disposto neste artigo se aplica aos empregados do Conselho que participam do plano de saúde dos profissionais do sistema, mediante reembolso e nos mesmos limites estabelecidos no plano de saúde dos empregados que não participam daquele.

I – O Reembolso se dará mediante comprovação da participação no plano de saúde dos profissionais e comprovação do pagamento, nos prazos definidos pelo Crea-SC.

CLÁUSULA 21 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Até a implantação de um Plano de Saúde Odontológica, o CREA-SC pagará 60% (sessenta por cento) dos serviços odontológicos prestados aos seus empregados, regulamentado por portaria específica da presidência, limitado este em R$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos pelos empregados. Os referidos serviços poderão ser utilizados no período de 12 meses.

§ 1º. Em caso de uso indevido do disposto nesta cláusula, constatada a má-fé do empregado, a ele serão aplicadas as penalidades previstas na legislação e no regulamento de pessoal vigente.

§ 2º. Os empregados aposentados por invalidez, caso requeiram, poderão continuar gozando do benefício da assistência odontológica, na forma da Legislação Vigente (Súmula nº 440 do Tribunal Superior do Trabalho ou outra que venha a substitui-la).

CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-SC pagará auxílio funeral ao empregado ou à sua família, no valor correspondente até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por morte do empregado, do cônjuge, de filho menor ou filho maior até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, mediante comprovação dos gastos.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE OU EDUCAÇÃO

A título de auxílio babá/creche ou educação o CREA-SC pagará aos seus empregados:

I - que tenham filhos de 0 (zero) a 6 (seis) de idade, inclusive, um auxílio creche ou babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, no limite de até R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensal, para cada filho do empregado.

II - que tenham filhos de 7 (sete) a 9 (nove) anos de idade, inclusive, um auxílio educação para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em instituições de ensino regulamentares de sua livre escolha, no limite de até R$ 606,00 (seiscentos e seis reais) mensal, para cada filho do empregado.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

§ 1º. As regras definidas nos itens I e II produzirão efeitos a partir de 01/01/2023.

§ 2º. Até 31/12/2022 o auxílio creche/babá continuará sendo prestado na forma das regras definidas no ACT 2021/2022

§ 3º. Caso pai e mãe trabalhem no CREA-SC, somente um dos progenitores terá direito ao referido benefício.

§ 4º. Para o recebimento do auxílio creche/babá/educação, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos:

a) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, contrato de prestação de serviços educacionais contendo pelo menos denominação e CNPJ da empresa prestadora de serviços e mensalmente, até o **20º** dia respectivo, recibo, nota fiscal ou boleto oficial que comprove o pagamento, contendo ainda, no mínimo, razão social, carimbo do CNPJ, nome do filho do empregado, identificação e assinatura de quem emitiu o documento, valor, mês e ano a que se refere o comprovante de pagamento da creche/educação.

b) Para o recebimento do auxílio babá, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, cópia do contrato de prestação de serviços, se pessoa jurídica, ou cópia da CTPS constando foto, qualificação civil e contrato de trabalho, bem como, mensalmente, cópia da guia de recolhimento do INSS devidamente quitada e cópia do recolhimento do FGTS, caso este recolhimento seja obrigatório para a categoria profissional em questão.

c) Anualmente, até o dia 31 de março ou 30 dias após a efetivação da matrícula da criança, a caderneta de vacinação obrigatória atualizado dos dependentes até 4 (quatro) anos de idade, de acordo com o Calendário de Vacinação da Rede Pública de Santa Catarina, tendo em vista ser obrigatória a vacinação das crianças de acordo com o art. 14, § 1º, da Lei 8.069/90.

§ 5º. O auxílio previsto no parágrafo 4º alínea "b" não poderá ser superior ao valor de R$ 970,00, independentemente do número de filhos menores de 6 (seis) anos.

§ 6º. A inobservância do disposto em qualquer das alíneas do parágrafo 4º por (dois) meses consecutivos ou mais acarretará a suspensão do benefício previsto nesta cláusula, até a regularização.

§ 7º. Os valores discriminados nos itens I e II serão reajustados no mês de janeiro, com base no INPC dos últimos 12 meses, a partir de 2023.

§ 8º. Para o recebimento do auxílio babá/creche/educação, as crianças acima de 4 anos de idade deverão apresentar comprovante de matrícula na primeira etapa da educação infantil oficial.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

CLÁUSULA 24 – EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E/OU DEGENERATIVA

O empregado portador de doença degenerativa, assim definidas em Portaria específica, dependente de tratamento contínuo e especializado, devidamente comprovado por laudo de profissional médico indicado pelo CREA–SC, poderá, a critério da Diretoria, analisado caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ter sua carga horária reduzida em até 50% (cinquenta por cento), não podendo a sua jornada diária ser inferior há 4 (quatro) horas, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração bem como de seus benefícios, para atendimento de suas necessidades de saúde, possibilitando que possa trabalhar sem ter que ficar afastado para manter o tratamento.

§ 1º. A redução da carga horária de que trata o *caput,* condição provisória que se procederá sem alteração do contrato de trabalho, dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com atestado médico que comprove a existência de doença degenerativa dependente de tratamento contínuo e especializado, e a indicação de que a permanência no trabalho não agrava a enfermidade e é benéfica ao tratamento médico indicado.

§ 2º. Referida dispensa será concedida pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante laudo médico providenciado pelo empregado, que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo Crea-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º. O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária é definida em portaria específica da Presidência (Portaria 120/2015 ou outra que venha substitui-la).

§ 4º. É vedado ao empregado com carga horária reduzida durante manutenção de tratamento médico exercer outras atividades remuneradas, de qualquer natureza, sob pena de revogação imediata da medida que concedeu a redução, além das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 25 – FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O empregado, quando tiver filho natural ou adotivo sob sua guarda legal ou judicial, portador de deficiência grave que torne imprescindível a presença do empregado junto à criança, mediante comprovação médica, poderá, a critério da Diretoria, analisando caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ter sua carga horária reduzida em até 50% (cinquenta por cento), não podendo a sua jornada diária ser inferior há 4 (quatro) horas, sem prejuízo salarial, desde que reúna as seguintes condições:

a) Em se tratando de empregada, ser responsável pelo (a) filho (a) que esteja sob sua guarda legal ou judicial; ou

b) Em se tratando de empregado, desde que seja o único responsável pelo (a) filho (a) que esteja sob sua guarda legal ou judicial, ou, se casado ou em união estável, a esposa ou companheira cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

c) O(A) empregado(a) responsável pelo(a) filho(a), em regime de guarda compartilhada, deverá encaminhar o termo de guarda ao DRH e indicar os dias em que deve ser o responsável pelos cuidados com a criança.

§ 1º. A redução da carga horária de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento do (a) filho (a) na primeira solicitação;

b) atestado médico de que o filho se encontra em tratamento continuado e necessite de assistência pessoal e direta do (a) empregado (a), no qual conste o diagnóstico e a(s) patologia(s) que gera (m) incapacidade, com CID.

c) Laudo médico indicando limitações ou sequelas que geram a dependência, especificando seu caráter reversível ou irreversível, declarando a indicação de auxílio continuado (emitido pelo médico assistente);

d) relatório de tratamento especial (psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta etc.) especificando frequência, horário e participação do responsável na atividade;

e) comprovante de frequência em escola especializada, quando for o caso, constando o grau de participação do responsável na atividade da escola;

f) Declaração de frequência escolar constando o turno em que o filho está matriculado, se for o caso.

§ 2º. A redução da carga horária será concedida pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante apresentação dos documentos elencados no **§ 1º**, sendo que os documentos médicos deverão ser submetidos à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º. Este benefício será concedido até o filho completar 12 (doze) anos de idade ou, acima dessa idade, se os pais comprovarem por meio de atestado médico, que a criança não apresenta condições de participar das terapias com indicação médica sem a participação efetiva do empregado responsável pela criança.

§ 4º. O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária é definida em Portaria específica da presidência (Portaria 120/2015 ou outra que venha substitui-la).

CLÁUSULA 26 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-SC manterá, por meio de programa próprio ou convênio, Plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cujas regras

Jean Marcon Gabiati OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2001.

§ 1º. Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-SC concederá benefício de forma paritária (ou seja, para cada real depositado pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais um real), até o limite de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

§ 2º. Na hipótese de resgate realizado pelo empregado de forma antecipada – antes da extinção do contrato de trabalho, ou aposentadoria previdenciária ou por invalidez – o Crea-SC somente voltará a realizar o depositório paritário, como patrocinador do Plano de Previdência Complementar, após 3 (três) anos a contar da data da realização do referido resgate.

§ 3º. A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

CLAUSULA 27 – PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-SC manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada preferencialmente no mês de abril de cada ano ou de acordo com a disponibilidade da vacina no mercado, que será disponibilizada a todos os empregados, Estagiários e Menores Aprendizes do Conselho ou através de reembolso do valor da vacina ao empregado.

Parágrafo único - No caso de reembolso do valor da vacina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O CREA-SC definirá o valor máximo a ser reembolsado ao empregado através de cotação do preço médio de mercado obtido através de pesquisa realizada pelo DRH;

b) O empregado deverá apresentar nota fiscal/recibo em seu nome com carimbo do CNPJ do prestador;

c) O reembolso será realizado pelo Crea-SC na folha de pagamento subsequente à apresentação da nota fiscal/recibo com carimbo do CNPJ;

d) O reembolso é válido somente para a vacinação de empregados, não contemplando dependentes.

CLÁUSULA 28 – BANCO DE HORAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O CREA-SC manterá sistema de compensação de horas e de disciplina de registro de frequência para os empregados que tem contrato de trabalho com jornada superior a 30 horas semanais, sujeitos ao registro de frequência de ponto eletrônico, conforme Portaria Nº 120/2015, que disciplina o regulamento de frequência e pontualidade, observados os seguintes critérios:

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.244

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

I - As horas excedentes à jornada diária do empregado serão computadas e posteriormente compensadas obedecendo-se ao sistema de banco de horas, sendo que as horas laboradas "a maior" serão compensadas na mesma proporção, observando-se o limite de 2 (duas) horas referentes às jornadas diárias, podendo este limite de 2 (duas) horas ser excedido em virtude de convocação para atendimento a sessões Plenárias, reuniões de Diretoria e de Colégio de Inspetores, sem prejuízo das demais exceções legais.

II - Nas Inspetorias e Escritórios Regionais do CREA-SC que não possuem sistema de ponto biométrico, o controle de registro de frequência será realizado através de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

III - O empregado de tempo integral convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do CREA-SC, será compensado com acréscimo em banco de horas, correspondente ao da jornada legalmente estabelecida para o dia de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de horas para os sábados e 100% (cem por cento) de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

IV - Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

V - O sistema de banco de horas terá duração semestral, iniciando-se, para o primeiro semestre de cada ano, no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 30 de junho e, para o segundo semestre, iniciando no dia 1º de julho e encerrando no dia 31 de dezembro.

VI - Ao fim do período de vigência do banco de horas, proceder-se-á a liquidação e quitação das horas remanescentes, conforme a legislação vigente.

VII - as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

CLÁUSULA 29 – INTERVALO INTRAJORNADA

O Crea-SC adota a partir do início da vigência deste Acordo o horário flexível no intervalo para almoço ou refeição para os empregados com jornada de trabalho contratual superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo ser de no mínimo 30 minutos e no máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único - A flexibilidade de que trata o caput deste artigo não poderá acarretar nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CLÁUSULA 30 – TRABALHO REMOTO

O Crea-SC poderá implantar o regime de trabalho remoto para os seus colaboradores, com as regras definidas em Portaria específica, observado o disposto nos art. 75-A a 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O trabalho remoto poderá ser implantado em caráter definitivo ou temporário, em todos ou apenas em alguns departamentos/setores/assessorias, a critério do Crea-SC, de acordo com a natureza das atividades; a implantação de sistema de controle e medição da produtividade; a definição do controle de jornada; o engajamento dos empregados e outras circunstâncias que permitam verificar o aumento da produtividade, da eficiência e da economicidade.

§ 2º. O Crea-SC poderá, a qualquer tempo e independente de justificativa, reverter o trabalho remoto para o presencial, de qualquer empregado, observado o prazo de transição previsto no art. 75-C, § 2º da CLT.

§ 3º. Caberá ao empregado arcar com as despesas referentes a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, estando o Crea-SC desobrigado a qualquer indenização ou reembolso.

I – O Crea-SC poderá fornecer ao empregado, em regime de comodato e de acordo com as condições previstas em Portaria específica, os equipamentos e mobiliário que dispõe necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 4º. O empregado em regime de trabalho remoto deverá observar o seu horário contratual de trabalho e permanecer vigilante aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica, conforme orientação do Crea-SC) para comunicação com os gestores, com os demais empregados e com o público externo.

I – O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária; de softwares; de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, utilizados para o trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 31 – LICENÇA-NOJO

Na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até 10 (dez) dias consecutivos.

Jean Maicon Gabiatti OAB/SC 15.214

CLÁUSULA 32 – ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

O CREA-SC se compromete a manter, na vigência deste acordo, plano de correções das deficiências laborais causadas por problemas ergonômicos e ambientais de acordo com as normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 33 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O CREA-SC efetuará desconto em folha de empréstimos financeiros e outros pagamentos devidos por força de convênios celebrados, no valor fixado nos respectivos contratos ou convênios, mediante autorização do empregado interessado e desde que o desconto total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor do salário base, e desde que o desconto de empréstimos financeiros não ultrapasse 30% conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta cláusula, os credores informarão mensalmente ao CREA-SC os valores a serem descontados, ficando sob sua responsabilidade o controle desses pagamentos.

CLÁUSULA 34 – ISENÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ART

Na hipótese de algum empregado do Crea-SC ter de anotar ART por obra ou serviço de engenharia ou agronomia executado para o próprio Conselho, desde que tal obra ou serviço integre o rol de atribuições do seu cargo, como definido no Plano de Cargos e Salários, o Crea arcará com o custo da respectiva taxa, na forma da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

CLAUSULA 35 – DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CREA-SC efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º do artigo 459 da CLT.

IV – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 36 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito dos sindicatos signatários, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 37 – FORMAÇÃO SINDICAL - SEAUF

O CREA-SC dará condições aos membros da Diretoria Executiva do SEAUF/SC, no exercício das funções sindicais, de participar de cursos de formação sindical de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. O empregado indicado pelo Sindicato, no máximo 1 (um), mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, terá assegurados durante a participação no evento o cargo, vantagens e função na qual se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

Jean M. Cabiatti OAB/SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CLÁUSULA 38 – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, relativa a um dia de trabalho com base na remuneração do mês de março está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, por escrito, conforme disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E EMPREGADOS EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a participação dos representantes sindicais e empregados, sem prejuízo da remuneração, em assembleias para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, quando devidamente convocados, desde que o Crea-SC seja comunicado por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 40 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SEAUF:

Para realização de atividades discricionária ao SEAUF/SC, poderá ser liberado, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, o dirigente sindical designado pelo SEAUF/SC. O CREA-SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41 – COMUNICAÇÃO AOS EMPREGADOS

O CREA-SC propiciará aos sindicatos signatários, por meio eletrônico ou físico, o envio de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão previamente encaminhados ao departamento de recursos humanos do Conselho, por meio de eletrônico, no mínimo 48 horas antes da divulgação, devendo o CREA-SC efetuá-la em até 24 horas do recebimento.

CLÁUSULA 42 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

O CREA-SC encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com relação nominal dos respectivos descontos realizados a favor de cada sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação mensal dos descontos das mensalidades do Sindicato, quando autorizadas por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 43 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O CREA-SC homologará as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA 44 – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CREA-SC fornecerá aos sindicatos signatários uma relação nominal dos empregados contendo o cargo e local de trabalho.

Jean Maicon Gabiati CREA SC 15.214

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45 – CASOS OMISSOS
As matérias não expressamente reguladas por lei ou pelo presente acordo coletivo de trabalho poderão ser negociadas entre o Crea-SC e o sindicato da categoria, ressalvado o disposto no art. 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 46 – PENALIDADE
Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de valor equivalente a R$ 1.212,00 por infração.

CLÁUSULA 47 – DATA BASE E VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prazo de vigência de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CREA-SC, sem prejuízos dos demais dispositivos legais que regem a relação contratual trabalhista.

CLÁUSULA 48 – PRÉ-ACORDO
O Crea-SC manterá a vigência plena das cláusulas de natureza social e social com repercussão econômica existentes no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, a todos os seus empregados, até que novo instrumento seja firmado ou o dissídio coletivo seja julgado.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Eng. Agr. ANGELA CRISTINA PAVIANI
Presidente do CREA-SC
CPF 015.022.289-04

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente do SEAUF-SC
CPF 973.451.999-91

DANIEL CRIPPA LEMOS
Presidente do SENGE-SC
CPF 060.740.889-85

EDUARDO MEDEIROS PIAZERA
Presidente do SEAGRO-SC
CPF 438.648.130-34

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica
OAB/SC 15.214
CREA-SC - Matr. 325

Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização Profissional - Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina
Rua Marechal Guilherme, 103 - Ed. Canadá - Sala 706 - CEP 88015-000 - Fone-Fax (048) 3222-1599